



PLANTÃO COVID-19

LISTA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS CONFORME DECRETO PRESIDENCIAL

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
6. Telecomunicações e internet;
7. Serviço de call center;
8. Captação, tratamento e distribuição de água;
9. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
10. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
11. Iluminação pública;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
13. Serviços funerários;
14. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
15. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
17. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
18. Vigilância agropecuária internacional;
19. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
20. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
21. Serviços postais;
22. Transporte e entrega de cargas em geral;
23. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
24. Fiscalização tributária e aduaneira;
25. Transporte de numerário;
26. Fiscalização ambiental;

27. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
28. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
29. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
30. Mercado de capitais e seguros;
31. Cuidados com animais em cativeiro;
32. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
33. Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
34. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
35. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
36. "São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros" – **(acrescentado por Decreto deste domingo, 22.03)**.
37. Casas lotéricas e atividades religiosas – **(acrescentado por Decreto nesta quinta, 26.03)**.